

PARECER Nº 05 /2023 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS.

Assunto: Projeto de lei nº 005/2023

Parte interessada: Prefeitura Municipal de Porto Grande

Relator: Rosendi Andrade dos Anjos

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 2253 / 2023Data: 23, 05 23Hora de Entrada: 10:49Espécie: Parecer Nº \_\_\_\_\_Assinatura: Beatriz**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta comissão de assuntos gerais o projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do poder executivo que **DISPÕES SOBRE REAJUSTE E ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MINIMA DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PORTO GRANDE AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA EDUCACAO BASICA PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**II – PARECER**

A Comissão de Justiça e redação encaminhou a esta comissão o Projeto de lei nº 005/2023, nos termos do art. 34º do regimento interno, para ser analisado por esta comissão de assuntos gerais, com parecer favorável a sua tramitação quanto ao aspecto constitucional e técnico/legislativo.

Com relação ao reajuste e adequação da remuneração mínima do quadro de profissionais do magistério público do município de Porto Grande ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública;

A necessidade de reajustar o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica encontra-se no bojo da política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece como Meta 17 "valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE". Cumpre ressaltar, ainda, que uma política remuneratória no âmbito da educação se encontra prevista na Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 206, que estabelece os princípios que regem o ensino, entre os quais o "piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal" (inciso VIII).

Em seu artigo 1º da presente lei concede reajuste de 10% (dez por cento) ao vencimento-base dos profissionais do magistério público, que visa adequar o salário dos profissionais de classe docente do magistério Municipal ao piso Nacional de 4,420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Em seu artigo 2º da presente lei, autoriza chefe do poder executivo Municipal a corrigir anualmente a remuneração mínima do profissional do magistério público da educação básica, adequando ao piso salarial Nacional do magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da lei federal nº 11.738 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias.



### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer, que não vincula, por si só, a manifestação e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, esta comissão **opina** pela aprovação do Projeto de lei nº 005/2023, de autoria do poder executivo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Frente as razões descritas acima, bem como enunciados propostos bem como a valorização dos profissionais da classe docente do magistério Municipal, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.

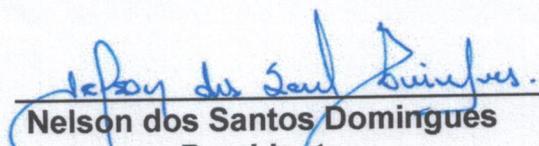
**Esse é o parecer e voto do relator**

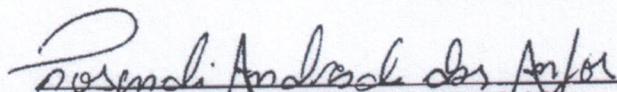
### III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de assuntos gerais da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, **NO PROJETO DE LEI Nº005/2023 – PMPG**

**É A DECISÃO DA COMISSÃO**

Porto Grande-AP, em 22 de Maio de 2023.

  
Nelson dos Santos Domingues  
Presidente

  
ROSENDI ANDRADE DOS ANJOS / PL  
Relator

Alex Lopes  
Membro